



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação da empresa notoriamente especializada no setor público, para a prestação de serviços continuados de orientação à gestão governamental, por meio de atendimento preventivo e consultivo à Câmara de Vereadores de Bebedouro.
- 1.2. Pretende-se a contratação com base no Estudo Técnico Preliminar realizado, para serviços de orientação e apoio à gestão governamental da Câmara que deverão ser prestados para atendimento às áreas de: Orçamento Público, Contabilidade, e Execução Orçamentária, Licitações, Compras, Contratos Administrativos, Pessoal; Almoxarifados, Patrimônio e Transparência.
- 1.3. As parcelas de maior relevância e valor significativo de atendimento consistem nas áreas de Contabilidade, Licitações e Pessoal.

Item	Especificação	Unidade /Medida	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado (12 meses)
1	Serviços continuados de orientação à gestão governamental	h/mês	40	R\$ 19.600,00	R\$ 235.200,00

- 1.4. A contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.5. O total de horas mensais de atendimento é de **40 (quarenta) horas mensais**.
- 1.6. O contrato vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, até o prazo máximo de 120 meses previsto na Lei 14.133/2021 (artigo 107).
- 1.7. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos dos 74, III, da Lei nº 14.133/21, constituindo em apoio à gestão governamental, vedada a execução de qualquer das atividades privativas dos servidores da Câmara Municipal.
- 1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação almejada tem fundamento na necessidade de contar a Câmara Municipal com serviços de consultoria multidisciplinar preventiva e consultiva surge da demanda crescente por soluções assertivas, que auxiliem na identificação antecipada de riscos, na otimização de processos e na adequação às normas vigentes; que ainda que os servidores da Câmara empreendam esforços na condução e solução das inúmeras tarefas rotineiras, há áreas e assuntos sensíveis cuja complexidade e amplitude das questões se avultam, além do fato de os desafios serem crescentes, e inúmeras alterações ocorrerem no ordenamento jurídico, acentuando o rigor e inserindo novas dinâmicas na atividade administrativa, aumentando a demanda por respostas com assertividade, brevidade e efetividade; que as soluções fogem da seara ordinária e exigem conhecimento técnico especializado, visão sistêmica, atualização frente às inovações, a modernização de métodos, orientação técnica para a implementação das inovações, etc; que para a satisfação da necessidade administrativa não basta o serviço meramente técnico referente à aplicação de conhecimento teórico à habilidade pessoal em atividade rotineira, mas contar com profissionais experientes com habilidade intelectual diferenciada e domínio para atuar e fornecer subsídios de natureza técnica à Câmara acerca de circunstâncias relevantes e as repercussões na tomada de decisões na solução de problemas complexos nas áreas envolvidas para assegurar que esta Casa de Leis cumpra os princípios da legalidade, economicidade entre outros; que esta Câmara Municipal, segue na busca do alcance de sua missão, desenvolvendo com seu corpo técnico seu complexo trabalho na máquina administrativa, mas com necessidades de estrutura e pessoal que vem sendo equacionadas ao longo do tempo; que os processos de trabalho da Câmara Municipal, no entanto, em que pese todo o esforço de sua equipe, carecem de uma atualização que contribua para a tomada de decisões eficientes e eficazes, de acordo com as mais modernas práticas de Administração Pública; que o aprimoramento da gestão nesta Câmara Municipal definidos, melhorados, atualizados, otimizados e em conformidade com as normas e jurisprudência que regem as mais variadas áreas de atuação do Poder Público; e, que os serviços de consultoria caracterizam-se por oferecer respostas, diretrizes, conselhos e pareceres, para que decisões sejam tomadas com sucesso, a fim de que procedimentos e rotinas sejam implantados ou modificados na busca de soluções de problemas, detectou-se como necessária a contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos intelectuais de natureza preventiva e consultiva para os servidores da Câmara, nas áreas e matérias relacionadas à sua atuação.

2.2. A contratação trará para a Câmara não só segurança, mas representará importante fator de aprimoramento profissional para os servidores, com amplos e permanentes reflexos no ambiente organizacional.

2.3. A Câmara Municipal não dispõe ainda de Plano Anual de Compras pormenorizado mas a contratação objetivada encontra-se alinhada com os seus objetivos estratégicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entendeu-se que a melhor solução é contratação com execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que a Câmara Municipal não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos de atendimento a serem realizados.

3.2. Os serviços a serem desenvolvidos consistem em:

a) Atendimento, por profissionais graduados das áreas de administração, da contabilidade, do direito e da economia, nos respectivos campos de competência, a consultas escritas, pessoais e telefônicas formuladas por meio de respostas técnicas fundamentadas;

a.1) Como regra, as consultas escritas deverão ser respondidas por escrito, e as consultas orais deverão ser respondidas de forma oral (por telefone ou pessoalmente na sede da contratada), excetuando-se os casos expressamente solicitados pela Câmara, onde poderão ocorrer respostas por escrito a consultas realizadas de forma oral;

a.2) Todas as respostas dadas às consultas formuladas pelos representantes indicados deverão refletir o posicionamento técnico da empresa contratada, considerando o embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

a.3) As respostas às consultas formuladas, quando ocorrerem de forma oral deverão ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas); e, as respostas por escrito deverão ser em no máximo 10 (dez) dias úteis após a consulta, ressalvados os casos complexos cujo prazo será definido entre as partes;

a.4) As consultas serão formuladas sempre em dia útil, no horário comercial, sendo que para atendimento à consulta oral por telefone, sempre deverá estar presente, nas condições acima indicadas, um profissional de cada campo previsto na alínea “a”, para o devido atendimento;

b) Realização de reuniões de trabalho (via teleconferência), previamente agendadas entre as partes;

b.1) As reuniões de trabalho versarão exclusivamente acerca de assunto específico nas áreas e matérias objeto do contrato.

c) Transmissão oportuna e no encaminhamento de orientações em decorrência de edição de nova legislação, bem como matérias e posições jurisprudenciais editadas pelo Tribunal de Contas do Estado, vias notas técnicas, recomendações e



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

informativos e

d) Prestação de orientações técnicas escritas, por telefone, presenciais (pessoalmente ou por teleconferência), destinadas ao levantamento de informações e prestação de contas em processos de contas anuais junto ao TCE-SP.

3.3. Considerando a natureza do objeto (técnico e predominantemente intelectual), e que a contratação buscada objetiva a prestação de serviços técnicos por pessoa jurídica de notória especialização, para serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, a teor do preconizado pela Súmula 39 do E. Tribunal de Contas da União, é adequado que a mesma se dê por Inexigibilidade de Licitação, como solicitado no Documento de Formalização de Demanda, com base na Lei 14.133/2021, que em seu Artigo 74, Inciso III, alíneas “a” a “f” a possibilita em objetos relacionados a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Disponibilidade de equipe técnica capacitada a prestar serviços de natureza consultiva a órgãos públicos, nas áreas e matérias previstas no objeto deste estudo preliminar;
- 4.2. Demonstração de notória especialização da empresa e de membros de sua equipe técnica;
- 4.3. Envio mensalmente de Relatório de Serviços executados, do mesmo constando informações acerca da atividade realizada, solicitante (quanto de consultoria preventiva), assunto, bem como o tempo despendido com cada uma das tarefas.
- 4.4. Estrita observância à Lei nº 14.133/21, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente, após a assinatura do contrato (**Anexo I – Minuta do Contrato**);

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- 5.3.1. Atendimento, por profissionais graduados das áreas de administração, da contabilidade, do direito e da economia, nos respectivos campos de competência, a consultas escritas, pessoais e telefônicas formuladas por meio de respostas técnicas fundamentadas;
- 5.3.1.1. Como regra, as consultas escritas deverão ser respondidas por escrito, e as consultas orais deverão ser respondidas de forma oral (por telefone ou pessoalmente na sede da contratada), excetuando-se os casos expressamente solicitados pela Câmara, onde poderão ocorrer respostas por escrito a consultas realizadas de forma oral;
- 5.3.1.2. Todas as respostas dadas às consultas formuladas pelos representantes indicados deverão refletir o posicionamento técnico da empresa contratada, considerando o embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- 5.3.1.3. As respostas às consultas formuladas, quando ocorrerem de forma oral deverão ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas); e, as respostas por escrito deverão ser em no máximo 10 (dez) dias úteis após a consulta, ressalvados os casos complexos cujo prazo será definido entre as partes;
- 5.1.3.4. As consultas serão formuladas sempre em dia útil, no horário comercial, sendo que para atendimento à consulta oral por telefone, sempre deverá estar presente, nas condições acima indicadas, um profissional de cada campo previsto na alínea “a”, para o devido atendimento;
- 5.3.2. Realização de reuniões de trabalho (via teleconferência), previamente agendadas entre as partes;
- 5.3.2.1. As reuniões de trabalho versarão exclusivamente acerca de assunto específico nas áreas e matérias objeto do contrato.
- 5.3.3. Transmissão oportuna e no encaminhamento de orientações em decorrência de edição de nova legislação, bem como matérias e posições jurisprudenciais editadas pelo Tribunal de Contas do Estado, vias notas técnicas, recomendações e informativos e
- 5.3.4. Prestação de orientações técnicas escritas, por telefone, presenciais (pessoalmente ou por teleconferência), destinadas ao levantamento de informações e prestação de contas em processos de contas anuais junto ao TCE-SP.
- 5.3.4.1. As solicitações relacionadas a este item deverão ser atendidas preferencialmente por escrito, podendo ser respondidas de forma oral (por telefone ou pessoalmente na sede da contratada), em casos expressamente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

solicitados pela Câmara.

5.3.4.2. As respostas às solicitações de orientação formuladas neste item, quando ocorrerem de forma oral deverão ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas); e, as respostas por escrito deverão ser em no máximo 10 (dez) dias úteis após o registro da demanda, ressalvados os casos complexos cujo prazo será definido entre as partes;

5.4. A Contratada deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da prestação dos serviços realizada durante a execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, IVETE SPADA LEITE, ou pelos respectivos substitutos, quando for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. A fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Demonstração em Relatório dos totais de hora despendidos por tarefa executada no período, observando-se as especificações que se seguem.

7.1.1.1. Atendimento a consultas escritas: equivalerá a até 24 horas por evento;

7.1.1.2. Atendimento a consultas telefônicas: equivalerá a 01 hora por evento;

7.1.1.3. Atendimento a consultas pessoais/reuniões: equivalerá a até 03 horas por evento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- 7.1.1.4. Envio de notas técnicas, recomendações e informativos: equivalerá a até 06 horas por evento;
- 7.1.1.5. Orientações consultivas e auxílio no levantamento de dados e prestação de contas anuais ao TCE-SP: equivalerá a no máximo 24 horas por evento.
- 7.2. Para fins de pagamento, deverá a empresa remeter competente Nota Fiscal / Fatura de Serviços.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
- 7.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis do mês subsequente ao de prestação dos serviços.
- 7.5. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de correção monetária.
- 7.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Para fins de contratação, o interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação, bem como para apresentação da documentação de habilitação abaixo requerida:
- 8.3. Exigências de Habilitação:
- 8.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 8.3.2. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- 8.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.3.4. Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo as contribuições previdenciárias;
- 8.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos), comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;
- 8.3.6. Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede da licitante e em nome da mesma;
- 8.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.3.8. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011);
- 8.3.9. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante (pessoa jurídica). Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;
- 8.3.10. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante (pessoa jurídica);
- 8.3.11. Registro ou inscrição, nas Entidades profissionais competentes, assim entendidas o Conselho Regional de Contabilidade, ou, o Conselho Regional de Administração ou ainda o Conselho Regional de Economia ou ainda a Ordem dos Advogados do Brasil, da empresa e seus responsáveis técnicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- 8.3.12. Indicação dos profissionais integrantes do corpo técnico especializado composto por das áreas de Administração, Contabilidade, Economia e do Direito, os quais devem deter competência comprovada e notória especialização pela formação acadêmica e experiência profissional, e, produção intelectual compatível com os serviços objetivados pela Câmara;
- 8.3.13. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto buscado pela Câmara, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional que demonstre ter a mesma executado serviços similares, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos, com características pertinentes e compatíveis com as previstas para a contratação;
- 8.3.14. Corpo técnico composto no mínimo por 01 (um) profissional de nível superior da área contábil, 01 (um) profissional de nível superior da área de administração, 01 (um) profissional de nível superior da área de ciências jurídicas e sociais / direito, e, 01 (um) profissional de nível superior da área de economia, comprovando - via documentos pertinentes: atestados e ou certidões de responsabilidade técnica -, a sua responsabilidade técnica na prestação de serviços de consultoria de características semelhantes ao objeto buscado pela Câmara, sendo que a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- 8.4. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia (legível), autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para verificação e autenticação por parte do Agente de Contratação. Quando o documento ou certidão permitir, os mesmos poderão ser apresentados na forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, impresso informatizado obtido via Internet. Os documentos apresentados ficarão retidos no processo de contratação.
- 8.5. Toda documentação, inclusive as declarações e atestados, mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ou seja, deverão apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ e a mesma razão social da Contratada. Se a mesma for matriz, as informações deverão referir-se à matriz, se for a filial, à filial, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura da documentação, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. A ressalva abrange apenas a documentação referente a tributos e contribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.7. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, de acordo com a Proposta apresentada pela interessada:

Horas Mensais	Valor /Hora	Total Mensal	Total 12 meses
40	R\$ 490,00	R\$ 19.600,00	R\$ 235.200,00

9.2. A obtenção do preço estimado deu-se com base nos valores obtidos na pesquisa de preços junto à empresa, que comprovou os valores praticados no mercado via apresentação de Notas Fiscais de Prestação de Serviços e respectivos contratos.

9.3. Os reajustes dos preços praticados no contrato serão realizados anualmente, com base na variação do índice IPCA/IBGE apurado no período, calculado com base no mês de apresentação da Proposta da empresa Contratada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
0101.011227005.2.432000.3.3.90.39.05.00.00 – Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bebedouro, 03 de junho de 2024.

Agente Requisitante Responsável

**EDILENA ROBLES MANENTE ZAMARIOLI
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Equipe de Planejamento:

**RICARDO BUENO CASSEB
ASSESSOR GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**IVETE SPADA LEITE
DIRETORA LEGISLATIVA**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº. ---/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ORIENTAÇÃO À GESTÃO GOVERNAMENTAL, POR MEIO DE ATENDIMENTO PREVENTIVO E CONSULTIVO À CÂMARA DE VEREADORES DE BEBEDOURO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por EDGAR CHELI JUNIOR, EDGAR CHELI JUNIOR, R.G. nº. XX.XXX.XXX-X SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Marquês de Paranaguá, nº348, 7º andar, Bairro Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.235.448/0001-25, neste ato representada pelo Sr. **DOUGLAS RODRIGUES CAETANO**, brasileiro, casado, tecnólogo em informática, portador do R.G. nº. XX.XXX.XXX-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, à Rua Afonso Brás, n. 747, Vila Nova Conceição, CEP 04.511-001, e-mail institucional: conam@conam.com.br, e-mail pessoal: douglas@conam.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1.- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de orientação à gestão governamental, por meio de atendimento preventivo e consultivo à Câmara de Vereadores de Bebedouro/SP.

1.1.1. A contratação destina-se à prestação de serviços de consultoria multidisciplinar preventiva e consultiva para a Câmara Municipal e seus servidores. Tais serviços constituirão resumidamente em: prestar serviços de orientação à gestão governamental, por meio de consultoria, compreendendo em tais atividades o atendimento, por profissionais graduados das áreas de administração, da contabilidade, do direito e da economia, nos respectivos campos de competência, a consultas escritas, pessoais e telefônicas formuladas por meio de respostas técnicas fundamentadas; realização de reuniões de trabalho (via teleconferência) previamente agendadas entre as partes; transmissão oportuna e no encaminhamento de orientações em decorrência de edição de nova legislação, bem como matérias e posições jurisprudenciais editadas pelo Tribunal de Contas do Estado, vias notas técnicas, recomendações e informativos e na prestação de orientações técnicas escritas, por telefone, presenciais (pessoalmente ou por teleconferência), destinadas ao levantamento de informações e prestação de contas em



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

processos de contas anuais junto ao TCE-SP.

1.1.2. Em conformidade com o ajuste de referência, fica o objeto da contratação balizado na disponibilização de **40 (quarenta) horas mensais** pela CONTRATADA para atendimento das demandas elencadas abaixo levando em consideração os critérios de valoração em função em função de sua complexidade, da seguinte forma:

- a) Atendimento a consultas escritas: equivalerá a até 24 horas por evento;
- b) Atendimento a consultas telefônicas: equivalerá a 01 hora por evento;
- c) Atendimento a consultas pessoais/reuniões: equivalerá a até 03 horas por evento;
- d) Envio de notas técnicas, recomendações e informativos: equivalerá a até 06 horas por evento;
- e) Orientações consultivas e auxílio no levantamento de dados e prestação de contas anuais ao TCE-SP: equivalerá a no máximo 24 horas por evento.

1.2.- Consideram-se **partes integrantes** deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1.- Termo de Referência e seus anexos;

1.2.2.- Proposta de preços apresentada pela **Contratada**;

1.3.- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda – Do valor, da liquidação e da forma de pagamento

2.1.- O preço total estimado do objeto ora contratado é de R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

2.1.1.- O valor mensal estimado a ser pago à CONTRATADA será de R\$ 19.600,00 (R\$ dezenove mil e seiscentos reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

2.1.2.- No preço global estimado já estão incluídos **tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço licitado.**

2.2.- Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

2.3.- A Câmara Municipal de Bebedouro - SP efetuará o pagamento em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, que deverá ser devidamente atestada pelo setor administrativo e financeiro desta Casa de Leis.

2.3.2.- Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar o número do **Processo de Inexigibilidade** e da Nota de Empenho Inicial encaminhadas à empresa. Caso não constem essas informações, a Nota Fiscal será devolvida.

2.3.2.1.- A Contratada fica obrigada a enviar em formato XML e PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

2.3.3.- É condição indispensável para a efetivação dos pagamentos, a devida aceitação, do ordenador das despesas da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, dos serviços realizados e executados. Na hipótese de os serviços realizados não atenderem as condições necessárias estabelecidas no **Termo de Referência e no presente Contrato**, será emitido termo de não aceitação, ficando a aceitação e o respectivo pagamento condicionados às adequações de rigor.

2.3.4.- As notas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.5.- Os pagamentos serão efetuados através do crédito em conta corrente bancária ou boleto bancário emitido pela empresa contratada.

2.3.6.- Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.3.7- Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido nesse instrumento contratual.

Cláusula Terceira – Do reajuste.

3.1.- Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato (12 meses), salvo no caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será praticado o reajuste para reposição inflacionária (conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21) obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha o substituir.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3.1.1.- A prorrogação contratual deverá ser solicitada pela Contratada dentro do prazo de vigência do contrato

3.1.2.- No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

Cláusula Quarta – Da dotação orçamentária

4.1.- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária nº. 0101.011227005.2.432000.3.3.90.39.05.00.00 – Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais.

Cláusula Quinta – Da vigência, do prazo de entrega e instalação do objeto contratado.

5.1.- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a vigência contratual ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.1.1.- O prazo de início da prestação dos serviços contratados ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente contrato.

5.2.- Fica expressamente esclarecido que a prerrogativa de prorrogação da vigência contratual estabelecida em favor da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, na forma prevista no item anterior e em observância ao dispositivo legal indicado, condiciona-se a averiguação da efetiva vantagem econômica na ocasião, levando em conta preços e condições mercadológicas favoráveis, que serão analisadas na oportunidade.

5.2.1.- A renovação do termo contratual respectivo, se houver, será realizada através de termo aditivo nos termos da lei.

Cláusula Sexta – Das responsabilidades e obrigações da contratada

6.1.- A **CONTRATADA** obrigará-se-á, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, a:

6.1.1.- executar o objeto contratado em estrita **conformidade** com as disposições contidas no Termo de Referência, no Contrato e nos termos da proposta de preço;

6.1.2.- executar o objeto deste contrato nos moldes previstos no Termo de Referência e Contrato, bem como fornecer à CONTRATANTE relatório mensal dos serviços prestados em conformidade com as solicitações desta juntamente com o encaminhamento da nota fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- 6.1.3.-** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 6.1.4.-** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.
- 6.1.5.-** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
- 6.1.6.-** Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que inviabilize a prestação do serviço dentro dos prazos previstos no Termo de Referência e no Contrato;
- 6.1.7.-** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração.
- 6.1.8.-** Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, promovendo a execução do mesmo em conformidade com as determinações da CONTRATANTE;
- 6.1.9.-** Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços.
- 6.1.10.-** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.1.11.-** O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.
- 6.1.12.-** Apresentar por ocasião da emissão da ordem de serviço o cadastro e ficha de registro de todos os empregados envolvidos na execução do objeto deste certame licitatório.
- 6.1.13.-** Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 6.1.14.-** Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.
- 6.1.15.-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 6.1.16.-** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas pela Lei n. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.1.17.- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.1.18.- A Contratada deverá também:

6.1.18.1.- Indicar 01 (um) Gerente de Contas que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como, controle de emissão de relatórios de serviços prestados;

6.1.19.- Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.1.20.- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução do contrato;

6.1.21.- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua seleção mediante o competente processo de inexigibilidade de licitação;

6.1.22.- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio de preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.1.23.- A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Sétima – Das responsabilidades e obrigações da Contratante

7.1.- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1.- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

7.1.2.- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.3.- Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

8.- Da fiscalização e gestão contratual

8.1.- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

8.2.- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

8.3.- As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4.- A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5.- Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.- Fiscalização Técnica: O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução 199/2024, art. 4, parágrafo primeiro e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6.1.- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Resolução 199/2024, Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.2.- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.3.- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6.4.- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.6.5.- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.7.- Fiscalização Administrativa: O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução 199/2024 e Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

8.7.1.- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.8.- Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8.1- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.8.2.- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.8.3.- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.8.4.- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8.5.- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.8.6.- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Cláusula Nona – Das infrações e sanções administrativas

9.1.- As infrações administrativas e as respectivas sanções administrativas a serem aplicadas ao(à) prestador(a) contratado(a) que descumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, estão previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

9.2.- Incorre em infração administrativa a Contratada que, com dolo ou culpa, cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à matéria, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor.

9.2.1.- ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

9.2.2.- MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

I- LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
- b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II- MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

III- GRAVE:

- a) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
- b) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

c) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

III- GRAVÍSSIMA:

a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e

b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.2.3.- Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.2.4.- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bebedouro – SP, pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento, quando houver, do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, bem como demais cominações legais, quando:

I- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II- der causa à inexecução total do objeto;

III- deixar de entregar a documentação exigida;

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.2.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, que impedirá a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, quando houver, bem como demais cominações legais, quando:

I- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

II- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

b) induzir, deliberadamente, a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

IV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V- praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

9.3.- Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4.- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.5.- A aplicação das sanções aqui previstas em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6.- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7.- A aplicação de multa não impede que a Câmara Municipal de Bebedouro/SP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

9.8.- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

9.9.- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal nesta Casa de Leis.

9.10.- O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11.- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentações, se for o caso.

9.12.- Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à Contratada.

9.13.- As multas e o seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

9.14.- As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

Cláusula Décima: Da extinção do contrato

10.1.- As hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e os direitos da Administração Pública decorrentes desta extinção estão previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável

11.1.- O presente contrato de prestação de serviço está sendo celebrado com suporte na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Segunda – Da vinculação das partes ao Termo de Referência e à proposta

12.1.- O presente contrato está vinculado aos termos do Termo de Referência da inexigibilidade de licitação n. 001/2024, Processo Administrativo n. 015/2024, ou seja, o referido Termo de Referência e **seus anexos**, bem como a proposta da Contratada, fazem parte integrante deste Contrato, **independentemente** de transcrição.

Cláusula Décima Terceira – Da manutenção das condições de seleção e qualificação

13.1.- A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições que justificaram sua seleção e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação.

Cláusula Décima Quarta – Da garantia de execução contratual

14.1.- Não há exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Cláusula Décima Quinta – Do atendimento ao disposto na lei geral de proteção de dados

15.1.- A Contratada fica obrigada a:

- I. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

Cláusula Décima Sexta – Das vedações

16.1.- É vedado à Contratada:

- I. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei; e
- III. a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

Cláusula Décima Sétima – Da fraude e corrupção

17.1.- A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

Cláusula Décima Oitava – Da publicação

18.1.- Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1.- O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Bebedouro – SP, como determina a norma inserta no §1º, do artigo 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cláusula Vigésima – Das disposições finais

20.1.- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 20 (vinte) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, --- de junho de 2024.

CONTRATANTE

Edgar Cheli Junior
Presidente

CONTRATADA

Representada p/ Sr. Douglas Rodrigues Caetano
Diretor

TESTEMUNHAS

Lucimeire Tribioli de Moraes
C.P.F. XXX.XXX.XXX-XX

Edner Soares Lemes
C.P.F. XXX.XXX.XXX-XX



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO “A” AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO: **CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2024.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ORIENTAÇÃO À GESTÃO GOVERNAMENTAL, POR MEIO DE ATENDIMENTO PREVENTIVO E CONSULTIVO À CÂMARA DE VEREADORES DE BEBEDOURO

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, ____ de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: DOUGLAS RODRIGUES CAETANO
Cargo: Diretor
CPF/MF:
Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CPF/MF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Ivete Spada Leite

Cargo: Diretora Legislativa

CPF/MF:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200